



MENSAGEM N.º 015 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de Lei que Institui o Programa "Meu Imóvel", que regulamenta os instrumentos de Regularização Fundiária no Município e dá outras providências.

Com a regularização de áreas ocupadas de maneira informal, o Poder Público municipal poderá buscar recursos e financiamentos para implantar melhorias, como pavimentação, saneamento e construção de equipamentos públicos em regiões de adensamento urbano onde a situação atual não permite.

Trata-se de uma grande expectativa da população da cidade que luta por melhorias e dignidade, Valinhos tem muitas pessoas residindo em áreas irregulares, nosso intuito é buscar meios de resolver essa questão com rapidez e eficácia.

As vantagens da implantação do programa são muitas. Vai desde a ampliação da possibilidade de recebimento de verbas federais para investimentos sociais e infraestrutura, até um significativo aumento na arrecadação municipal, como IPTU, taxas de serviço, ISS (com a possibilidade de regularização de atividades comerciais e empresariais que hoje funcionam na informalidade) entre outros.

Além disso a regularização fundiária abre portas para uma melhoria geral na qualidade de vida da população, no IDH - Índice de Desenvolvimento Humano— de toda a cidade e no desenvolvimento do município.

Assim vamos beneficiar uma população, nos direitos sociais básicos e proporcionar-lhes dignidade e qualidade de vida de toda cidade, melhorando a segurança e a valorização imobiliária.

Pelo exposto, é que o submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando dos Nobres Legisladores a necessária aprovação, com urgência, de acordo com o estabelecido no art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

BETANAEL DA SILVA D'ÁNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Programa "Meu Imóvel", que regulamenta os instrumentos de Regularização Fundiária no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Meu Imóvel", objetivando fornecer título definitivo de propriedade aos detentores de posse em área de terras urbana registradas no Cartório de Registro de Imóveis em nome do Município de Manacapuru/AM, que preencham os requisitos mínimos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados ocupantes as pessoas que detenham área pública ou que possuam área privada, a qualquer título, de unidades imobiliárias situadas em núcleos urbanos informais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar título definitivo de propriedade, aos detentores de posse de área de domínio do Município de Manacapuru.

§ 1º Os interessados em obter o título definitivo de propriedade, deverão comprovar seu direito mediante apresentação de cadeia dominial de contratos ou recibos de compra e venda devidamente reconhecidas suas assinaturas perante o Cartório competente.

§ 2º Quando ocorrer queda da cadeia, por perda ou extravio, a comprovação de que trata o § 1º poderá ser comprovada mediante certidão de ocorrência policial ou, ainda, a critério da administração, ser suprida por declaração, assinada e reconhecida em Cartório, de todos os vizinhos que conheçam a situação de posse do interessado no imóvel há pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 3º Para fins de comprovação do lapso de 05 (cinco) anos na posse do imóvel poderá a administração considerar como documentos hábeis contas antigas no endereço do imóvel de água, energia elétrica ou telefone que comprovem o período exigido.



§ 4º Objetivando a comprovação da posse, a critério da administração, será elaborado um laudo de vistoria e inspeção "in loco" efetuado pelos fiscais ou técnicos do Departamento de Terras para subsidiar parecer da Assessoria Jurídica e do Prefeito, ou de autoridade competente por ele designada.

§ 5º Nos casos de quebra da cadeia dominial de contratos de compra e venda e ou recibos de quitação, os processos de que tratam esta Lei serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica do município, que opinará sobre o deferimento ou não da outorga do título, devendo o parecer ser homologado pelo Prefeito, ou autoridade competente designada por ele.

§ 6º As despesas decorrentes do registro do título definitivo de propriedade no Serviço Registral de Imóveis correrão única e exclusivamente por conta do titular do direito.

§ 7º Os pedidos de títulos definitivos de propriedade serão dirigidos ao Prefeito do Município, acompanhados dos documentos mencionados nesta Lei, que comprovem o período mínimo na posse do imóvel conforme os critérios aqui definidos.

Art. 3º Do título definitivo de propriedade deverão constar obrigatoriamente além de outras informações:

I - numeração sequencial;

II - número e data da presente Lei;

III – nome, qualificação, CPF, número da Carteira de Identidade do outorgado;

IV - descrição pormenorizada da área titulada, acompanhada de planilhas e memoriais descritivos;

V - assinaturas do Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada e do outorgado.

Art. 4º Deverá integrar o Processo Administrativo para outorga do título definitivo de propriedade:

I - requerimento firmado pelo titular do direito ou seu procurador;

II - certidão negativa do imóvel respectivo;

III – certidão de isenção expedida pelo órgão competente, devidamente fundamentado;

IV - recibos de quitação e cessão de direitos sobre o imóvel objeto da titulação, ou comprovação de posse conforme os critérios permitido por esta Lei;

V - carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço.

Art. 5º Para os fins da aplicação desta Lei, o valor do imóvel, destinado a Regularização Fundiária, por ser de interesse social, será considerado como valor máximo 80 (oitenta) salários mínimos vigentes no país, para efeitos meramente fiscais, em consonância com o



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



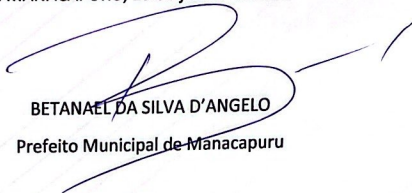
previsto no art. 108 do Código Civil Brasileiro, não modificando em qualquer hipótese o valor aferido ao imóvel na planta de valores do município para fins de lançamento do IPTU.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos mediante parecer técnico da Procuradoria Jurídica.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 151 de 05 de abril de 2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 29 de junho de 2022.



BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru